

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Ediene Santos Lousado**, de um lado, e do outro o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 14.855.787/0001-88, com sede na Rua Guadalajara, nº 175, Morro do Gato, Barra, nesta Capital, doravante denominado **CREMEB**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **José Abelardo Garcia de Meneses**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é integrar as atuações das entidades partícipes, fixando os critérios de cooperação, com o objetivo de se chegar a uma melhor prática da medicina no Estado da Bahia, em observância às normas ético-legais, estabelecidas pelo Código de Ética Médica, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Os Partícipes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MP/BA comunicará ao **CREMEB**, a fim de que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que for apurada conduta de médico no exercício da profissão, através de procedimento investigatório, desde que reste constatada a existência de indícios de ilícito penal, procedendo de igual modo nas promoções de arquivamento dessas peças investigativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREMEB, sempre que solicitado pelo **MP/BA**, prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina, visando a apuração de fatos decorrentes da prática médica, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, dentro de suas atribuições específicas, franqueando ao **MP/BA** o acesso aos dados referentes a nomes, qualificação e endereços profissionais dos inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Partícipes poderão expedir Recomendações em conjunto, voltadas à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e respeito aos interesses e direitos pertinentes à saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Partícipes poderão estabelecer estratégias de ações conjuntas, com o escopo de melhorar a prestação de serviços médicos à população.



PARÁGRAFO QUINTO – Os Partícipes poderão firmar conjuntamente TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com estabelecimentos de saúde e/ou outras entidades, visando a integral proteção à saúde pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá aos Partícipes, no menor prazo possível, a partir da data de assinatura deste instrumento, expedir orientação aos que devem conhecê-lo no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMEB

O MP/BA, mediante a atuação de seus membros, poderá encaminhar as questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica ao CREMEB, através das suas Delegacias Regionais existentes nas cidades relacionadas ao Anexo I desde instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CREMEB se compromete a atualizar a relação de Delegacias e encaminhar ao MP/BA, sempre que houver alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

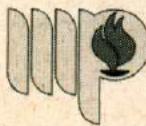
O presente Termo vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O MP/BA e o CREMEB providenciarão, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes ao presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, quando não for possível a resolução nos termos insertos na Cláusula Nona.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 23 de maio de 2016.

Ediene Santos Lousado

Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA

José Abelardo Garcia de Meneses

José Abelardo Garcia de Meneses
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA

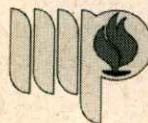
TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: *Ademir das Gomes de Souza*
CPF: [REDACTED]

2ª Testemunha

Nome: *Ademir das Gomes de Souza*
CPF: [REDACTED]



ANEXO I

DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMEB

- 1. Alagoinhas**
- 2. Barreiras**
- 3. Brumado**
- 4. Centro Oeste (Irecê – Jacobina)**
- 5. Cruz das Almas**
- 6. Eunápolis**
- 7. Feira de Santana**
- 8. Guanambi**
- 9. Ilhéus**
- 10. Itaberaba**
- 11. Itabuna**
- 12. Itapetinga**
- 13. Jequié**
- 14. Juazeiro**
- 15. Paulo Afonso**
- 16. Santo Antonio de Jesus**
- 17. Serrinha**
- 18. Teixeira de Freitas**
- 19. Vitória da Conquista**

PORTARIA Nº 048/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Karina Oliveira Pinheiro Lima, matrícula 352.164, e Geosmar Teixeira Leite, matrícula 352.809, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 037/2016-SGA, relativo prestação de serviços de monitoramento eletrônico na Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de março de 2016.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.47274/2016.

Parecer Jurídico: 221/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, CNPJ nº 14.855.787/0001-88.

Objeto: Integrar as atuações das entidades participes, fixando os critérios de cooperação, com o objetivo de se chegar a uma melhor prática da medicina no Estado da Bahia, em observância às normas ético-legais, estabelecidas pelo Código de Ética Médica, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESUMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015 ,PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06 /2015, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de 105 Bolsas para notebook.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Dotação: Unidade Gestora: 40101.0021; Fonte: 100, Projeto: 1438, Elemento Despesa: 44.90.30.

Base Legal: Arts. 31, II, e 33 da Lei Estadual nº 9.433/05 e Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. Parecer nº 235/2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2015 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.130934/2015, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA COM MOLDURA E VIDRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Entrega das propostas a partir de 24/03/2016 às 08:00h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2016 às 09:00h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br> e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 23/03/2016. Christian Heberth - Pregoeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 112/2015 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.194275/2015 - objeto: registro de preços de materiais gráficos. Nos termos do item XXV do Edital do referido Pregão Eletrônico, a Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA convoca a empresa: **PERFILGRAFICA LTDA - ME - CNPJ 08.829.277/0001-33**, para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador, 23 de março de 2016.